



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 451
De 18 de Dezembro de 1997.

“Altera redação dos artigos 16, 66 e 103 da Lei Municipal nº 206 de 19 de dezembro de 1991 e dá outras providências”,

Art. 1º O artigo 16 da lei nº 206 de 19 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – O imposto será pago de uma só vez, na forma e prazos definidos neste artigo:

- I. Até o ultimo dia útil do mês de fevereiro;
- II. O contribuinte que optar pelo pagamento até o ultimo dia útil do mês de janeiro gozará de desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - A línea “b” do parágrafo 1º do Artigo 66 da Lei Municipal 206 de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b – nos anos seguintes, até o ultimo dia útil do mês de fevereiro sem desconto e até o ultimo dia do mês de janeiro com desconto de 10% (dez por cento) do exercício correspondente,”

Art. 3º - O inciso “I” do artigo 91 da Lei 206 de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Até o último dia útil do mês de fevereiro sem desconto e até o ultimo dia do mês de janeiro com desconto de 10% (dez por cento), em se tratando de renovação de licença para localização, funcionamento e renovação de licença para comercio eventual ou ambulante”.

Art 4º – O artigo 103 da Lei Municipal 206 de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 103 – os prazos para pagamento das taxas mencionadas no artigo desta lei estendem-se até o último dia útil do mês de fevereiro sem desconto e até o ultimo dia útil do mês de janeiro com desconto de 10% (dez por cento)”.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Coronel Xavier Chaves, 18 dezembro de 1997

Antonio dos Santos Cardoso
Presidente

Nicanor Maximiano da Trindade
Secretário